



**XXXIII SIC** SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2021
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	A eficácia temporal das decisões das Cortes Supremas: Modulação dos efeitos e Prospective Overruling
<b>Autor</b>	JUAN FELIPE NUNES SANCHEZ
<b>Orientador</b>	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

## A eficácia temporal das decisões das Cortes Supremas: Modulação dos efeitos e Prospective Overruling

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo  
Autor: Juan Felipe Nunes Sanchez

A partir do uso, cada vez mais comum, no direito brasileiro, da atribuição de efeitos prospectivos às decisões que modificam precedentes ou reconhecem a (in)constitucionalidade de uma norma é imprescindível abrir o debate acerca do próprio instituto. É dizer que, ainda que as cortes supremas já modulassem efeitos antes de qualquer previsão legal, vide RE nº 78.549/SP, tratando sobre eficácia de ato praticado por funcionário público com investidura inválida, o advento do art. 27, da lei nº 9.868/99 e, também, do §3º, art. 927, da lei 13.105/15 enfatizaram a possibilidade de exceção à regra sobre a nulidade da declaração de inconstitucionalidade normativa. Assim, justifica-se a necessidade do presente estudo pela carência de uma compreensão do tema, haja vista que a configuração de efeitos prospectivos a essas decisões surge em casos singulares que não devendo serem banalizados; utilizados sem moderação. Logo, o objetivo deste trabalho é entender a natureza e estabelecer distinções entre atribuição de eficácia futura às decisões que tratam de superação de precedentes e das que tratam de controle de constitucionalidade. Destarte, a metodologia abrange pesquisa bibliográfica estudo de precedentes do STF e STJ, em especial da ADI 2.240, do ARE 907.212, associando os conceitos da doutrina com o teor das decisões analisadas, principalmente em relação à segurança jurídica e ao relevante interesse social. Por fim, conclui-se que este é apenas o início de um debate. Porém, a partir deste estudo, claramente é preciso ter como premissa que a modulação dos efeitos e os efeitos prospectivos da superação do precedente são institutos diversos, mas intimamente relacionados; pautados por pressupostos semelhantes. No caso, significa dizer que, conforme apurado, é imprescindível distinguir modulação dos efeitos e superação para frente do precedente (*prospective overruling*) - são coisas diferentes, com pressupostos diferentes – ainda que com objetivos semelhantes.